

Belo Horizonte, 23 de junho de 2026.

À
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Metropolitana

Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde CEP 31630-900

Processo nº 2100.01.0015303/2025-39

Assunto: Solicitação de recurso ao Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 161/2026

Prezados Senhores,

A UMA Gestão de Projetos LTDA, inscrita no CNPJ 07.240.927/0001-48, é a empresa consultora para o licenciamento ambiental do empreendimento "P&W – Sede", sob responsabilidade de PDMX Participações e Empreendimentos LTDA, inscrita sob CNPJ nº 31.471.003/0001-37, junto à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais – SEMAD/MG. O empreendimento localiza-se no lugar denominado "Estrada Municipal dos Brejos", no município de São Joaquim de Bicas – Minas Gerais.

Vimos, por meio deste, interpor recurso ao Ofício IEF/URFBIO METRO – NUREG nº 161/2026, que indeferiu a solicitação de autorização para intervenção ambiental, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

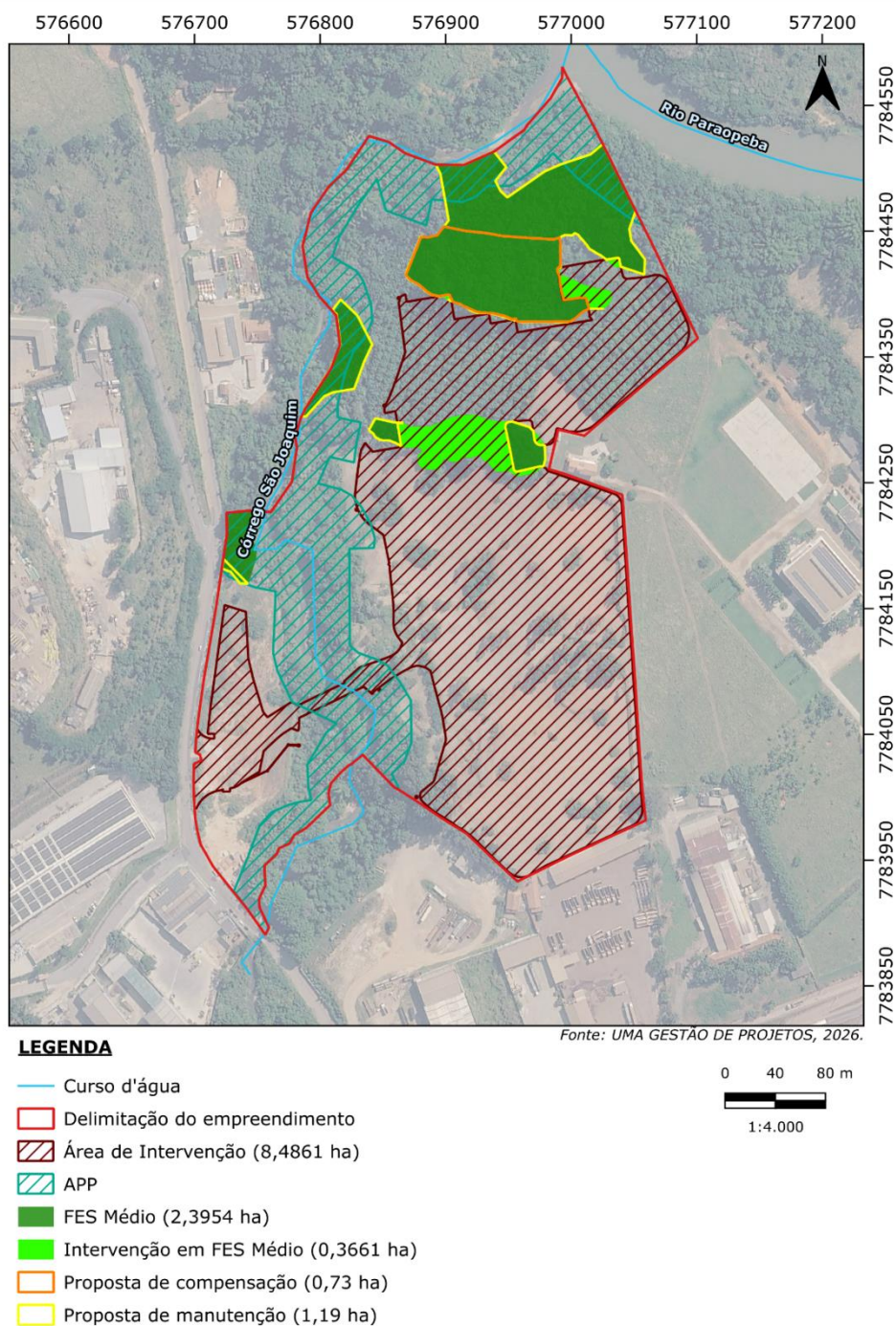
Conforme disposto na Lei Federal nº 11.428/2006, para intervenções em Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, em imóveis inseridos em perímetro urbano após 2006, deve ser mantido o percentual mínimo de 50% da vegetação existente. Entretanto, a área objeto da intervenção necessária à implantação do empreendimento está inserida em porção do imóvel já caracterizada como área urbana em período anterior a 2006, conforme demonstrado no Ofício protocolado em 09/04/26 (SEI nº 137230237), razão pela qual os estudos inicialmente apresentados consideraram a manutenção mínima de 30% da vegetação em estágio médio.

Contudo, visando atender integralmente ao entendimento exposto no Ofício IEF/URFBIO METRO – NUREG nº 161/2026, foi realizada a revisão dos estudos e da proposta, adotando-se o critério de manutenção mínima de 50% da área de FES Médio existente no imóvel. Assim, considerando a área total de 2,3954 ha de FES Médio, foi definida a preservação de 1,19 ha, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal nº 11.428/2006.

Adicionalmente, em razão da intervenção em 0,3661 ha de FES Médio, a proposta contempla a destinação de 0,73 ha para fins de compensação ambiental, correspondente ao dobro da área objeto

de intervenção, em conformidade com os artigos 48 e 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e com o artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006. As áreas de compensação e preservação propostas estão apresentadas na figura abaixo.

Fig. 1 – Proposta de compensação e manutenção de FES Médio



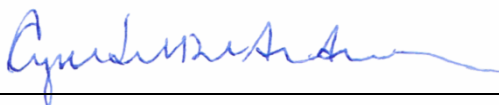
Vale destacar que, nos termos do artigo 57 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, as Áreas de Preservação Permanente cobertas por vegetação do Bioma Mata Atlântica podem ser computadas

para fins de atendimento ao percentual mínimo de manutenção. Assim, dos 1,19ha preservados, cerca de 0,4ha encontram-se inseridos em APP, estando seu cômputo expressamente amparado pela legislação vigente.

Diante do exposto, considerando que a nova proposta atende aos percentuais de manutenção e compensação previstos na legislação aplicável, solicita-se a reconsideração do indeferimento constante do Ofício IEF/URFBIO METRO – NUREG nº 161/2026 e o prosseguimento da análise do processo, com base na documentação técnica ora apresentada.

Sem mais, agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



UMA Gestão de Projetos

Para contatos:

Cynthia Pimentel | Fabiano Folly | Catarina Ferolla

E-mail: cynthia@umagestao.com.br | fabiano.folly@umagestao.com.br | catarina.ferolla@umagestao.com.br